



06 03 01

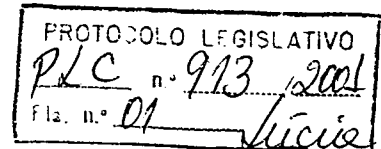
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 913/2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CAF E CCT**
Em **08/03/01**


Kamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação da Feira Livre de Móveis e Artesanatos do CARREFOUR Sul, desafeta a área que especifica, e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica fixada, na área em que se encontra instalada atualmente, a Feira Livre de Móveis e Artesanatos do CARREFOUR Sul, localizada no canteiro central da via de acesso ao CARREFOUR Sul, na Região Administrativa do Guará, na RA-X.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área, estabelecendo suas delimitações.

Art. 2º Fica desafetada a área de que trata o Art. 1º, passando da condição de bem de uso comum do povo, para bem de uso dominial.

Parágrafo Único - A desafetação de que trata o "caput" será realizada mediante audiência pública, de acordo com o Art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A Feira de Móveis e Artesanatos será composta de 46 (quarenta e seis) boxes, ocupando área de até 36m² para cada box, com espaços caracterizados e moldes estipulados, construídos com pelos feirantes com seus recursos próprios, atendendo regulamentação estipulada pela Administração Regional do Guará.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 4º Os feirantes contemplados deverão comprovar permanência no local, com as atividades atualmente exercidas, há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 5º - Até que se proceda à regularização da área, o Poder Executivo continuará concedendo autorização precária de uso aos permissionários.

Parágrafo Único - Os feirantes ficam responsáveis pela preservação das características físicas da área, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 913/2001
Fls. n.º 02 Lucie

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva regularizar uma situação de fato existente há mais de seis anos, onde os comerciantes instalados no local já vem exercendo suas atividades, ofertando a exposição para venda de móveis e produtos artesanais em geral.

O projeto contempla uma justa e antiga reivindicação daqueles feirantes, organizados pela Associação dos Feirantes do CARREFOUR Sul, que há anos vêm contribuindo com a geração de cerca de 500 empregos diretos.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Cabe ressaltar que, além de não se tratar de uma ocupação nova, os feirantes ali instalados possuem termo de permissão de uso, recolhendo aos cofres públicos o respectivo valor da taxa de ocupação da área, bem como efetuam o pagamento de impostos ao Governo do Distrito Federal.

Pelo exposto, com a certeza de que aqueles trabalhadores nada mais querem senão a oportunidade de exercerem suas atividades dentro da legalidade, pagando pela taxa de ocupação de área pública, recolhendo seus impostos e contribuindo para a geração de emprego, conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2.001.


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 913, 2001
Fls. n.º 03 <i>Lucio</i>